

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 1.077, DE 2003

*Dispõe sobre conteúdos curriculares da formação de Pedagogo para atuar junto a estudantes com restrição de locomoção.*

**Autor:** Deputado Gastão Vieira

**Relatora:** Deputada Neyde Aparecida

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.077, de 2003, oferecido à apreciação do Congresso Nacional pelo Deputado Gastão Vieira, em 26 de maio de 2003, foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados.

De acordo com o disposto nos arts. 24, inciso II, e 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a proposição em epígrafe está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões permanentes desta Casa.

Nos termos do art. 119, *caput*, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi aberto e divulgado, na Ordem do Dia das Comissões, o prazo de cinco sessões para recebimento de emendas, no período de 02 de julho a 18 de agosto de 2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em exame propõe que os currículos dos cursos de Pedagogia desenvolvam conhecimentos e competências para atuação junto a estudantes em situações de restrição de locomoção, assim entendidos os que estão hospitalizados ou em cumprimento de pena por ato infracional.

Em sua justificativa, o autor do projeto afirma que é preciso assegurar o direito constitucional à educação de crianças e adolescentes privados da possibilidade de locomoção.

O direito à escolarização e profissionalização de crianças e adolescentes em internação hospitalar e de adolescentes infratores privados de liberdade é reafirmado em vários dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990).

Segundo o autor, na literatura educacional especializada há unanimidade em se reconhecer a importância das atividades escolares para a recuperação da saúde de pessoas hospitalizadas e para a reintegração social de jovens em regime de internação para cumprimento de penas por delitos cometidos.

Entretanto, para assegurar esse direito, é preciso formar profissionais da educação com competências e habilidades apropriadas ao trabalho pedagógico com crianças e adolescentes em situações de restrição de locomoção. Esse é o objetivo da proposição em análise, por meio da introdução nos currículos dos cursos de Pedagogia de conteúdos que preparem os professores para essa tarefa.

Pelas razões expostas acima, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.077, de 2003, de autoria do nobre Deputado Gastão Vieira.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2003.

**Deputada Neyde Aparecida  
Relatora**

31190100-195